

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Da Comissão de Legislação Participativa)
(ORIGEM: SUG Nº 9 DE 2021)

Institui o Dia do Detetive Particular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia do Detetive Particular.

Art. 2º Fica instituído o Dia do Detetive Particular, a ser celebrado no dia 11 de abril, que é data do reconhecimento da profissão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Essa proposta busca oficializar o dia 11 de abril, data em que foi sancionada a Lei n.º 13.432, de 2017, como o Dia Nacional do Detetive Particular. O citado diploma legislativo delineou a atuação do detetive, criando regras a serem observadas para o regular exercício da profissão, limitando o alcance dessa atuação e fixando as proibições, direitos e deveres do investigador da iniciativa privada.

Definiu que o profissional detetive é aquele que, atuando como prestador de serviços autônomo ou na forma empresarial, possui competência e conhecimento técnico para planejar e executar a coleta de informações de natureza não criminal, para o esclarecimento de assuntos de interesse privado do contratante.

Com efeito, não se discute a importância social da atividade de detetive particular, um profissional indispensável em toda sociedade moderna pela inestimável colaboração que presta às pessoas ou às próprias instituições



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Waldenor Pereira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218303195400>



* C D 2 1 8 3 0 3 1 9 5 4 0 0 *

policial e judiciária, também deve, a exemplo de inúmeras outras atividades profissionais, ter direito à sua data nacional.

De forma a contemplar a sugestão emanada do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, estamos propondo este texto. Certos de que os nobres Colegas que compõem essa Comissão de Legislação Participativa ratificarão a relevância dessa demanda, esperamos poder contar com o seu imprescindível apoio para a aprovação da presente Sugestão de Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2021.

Deputado WALDENOR PEREIRA
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Waldenor Pereira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218303195400>



* C D 2 1 8 3 0 3 1 9 5 4 0 0 *